

FAQ

Monitoramento

Prudencial

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Objetivo..... | 3 |
| 2. Principais questionamentos..... | 3 |
| 2.1. Introdução..... | 3 |
| 2.2. Período de declaração | 4 |
| 2.3. Sanções no período sombra | 5 |
| 2.4. Divulgação do Fator de Alavancagem | 5 |
| 2.5. Divulgação da curva <i>forward</i> da DCIDE..... | 6 |
| 2.6. Envio das Maiores Contrapartes..... | 7 |
| 2.7. Declaração do Patrimônio Líquido Ajustado..... | 8 |
| 2.8. Declarações de Portfólio | 11 |
| 2.9. Declarações do Comercializador Varejista..... | 14 |
| 2.10. Compromissos no Ambiente Regulado..... | 15 |

1. Objetivo

O presente documento tem por objetivo agrupar os principais questionamentos dos agentes relacionados ao monitoramento prudencial. O conteúdo também estará disponível no site da CCEE, para consulta (<https://www.ccee.org.br/ajuda/faq>).

2. Principais questionamentos

2.1. Introdução

2.1.1. Onde encontro informações sobre o Monitoramento Prudencial? O período sombra é obrigatório?

A Resolução Normativa nº 1.072/2023 (REN 1072), publicada em 06 de setembro de 2023, determina o período sombra a partir de 1º de novembro de 2023. E, o Manual do Monitoramento Prudencial foi aprovado em anexo à REN (https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20231072_2.pdf) o qual possui diversas orientações quanto ao processo.

Nesse período, é obrigatório o envio de informações, conforme Art. 135-B, e os agentes que não encaminharem as informações conforme o disposto nesta Resolução, inclusive para cumprimento do disposto no art. 135-D, estará sujeito ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 17 da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021.

Além disso, a CCEE produziu diversos materiais com o objetivo de orientar os agentes para o devido cumprimento da Resolução:

- Material sobre o Monitoramento Prudencial, anexo às videoaulas, incluindo planilhas, apresentações e FAQs no Portal de Aprendizado da CCEE (https://capacita.ccee.org.br/home/choice_courses?category_filter=1250).
- Comunicados:
 - <https://www.ccee.org.br/en/-/co-calendario-de-declaracoes-e-divulgacoes-do-monitoramento-prudencial>
 - <https://www.ccee.org.br/en/-/co-gerenciamento-dos-acessos-a-nova-plataforma-de-monitoramento-prudencial-e-testes-do-sistema>
 - <https://www.ccee.org.br/en/-/co-ccee-disponibiliza-planilhas-com-parametros-para-periodo-de-testes-da-plataforma-de-monitoramento-prudencial>
 - <https://www.ccee.org.br/en/-/co-ccee-postergara-por-uma-semana-o-periodo-de-testes-da-plataforma-de-monitoramento-prudencial>

2.1.2. E no caso de o envio já ter sido realizado. O sistema permite correção?

Caso exista a necessidade de alteração dos dados já enviados para cálculo do FA, é possível fazer o reenvio de dados, tanto de portfólio, quanto de contrapartes, a fim de corrigir o valor final do FA,

desde que realizado dentro do período de declaração. O sistema de monitoramento da CCEE, considerará a última informação validada e enviada para cálculo do FA.

2.2. Período de declaração

2.2.1. Qual o calendário previsto para as declarações e divulgações relacionadas ao monitoramento prudencial?

O calendário operativo para as declarações está disponível para consulta no Calendário Geral de Operações e Relatórios, divulgado pela CCEE, e seguirá as seguintes premissas:

1. Declarações semanais
 - a. Prazo de declaração: 2 dias úteis;
 - b. Período: de quinta até sexta-feira (eventuais alterações podem ocorrer devido a feriados);
 - c. Mês de referência (M+0): sempre o primeiro mês em que o período de registro de contratos estiver em aberto. Ex.: declaração de 09 até 10/11/2023. O período de ajuste de contratos do mês de outubro/23 está em aberto, portanto, o M+0 será o mês 10/2023.
2. Declarações mensais
 - a. Prazo de declaração: 5 dias úteis;
 - b. Período: de quinta até quarta-feira da semana seguinte (eventuais alterações podem ocorrer devido a feriados). A semana será sempre após o período de registro de contratos do mês;
 - c. Mês de referência (M+0): considerando que será sempre após a janela de registro de contratos, o M+0 será o mês corrente.

As declarações semanais são obrigatórias para os agentes da classe dos Comercializadores, e todas as classes da categoria de Geração, ou seja, Produtores Independentes, Autoprodutores e Geradores Concessionários de Serviço Público. As declarações mensais são obrigatórias para os agentes das classes dos Consumidores Livres e Especiais.

Apenas os agentes da categoria de Distribuição estão dispensados da participação do monitoramento prudencial, conforme indicado na Resolução Normativa ANEEL nº 1.072/2023 (REN 1.072/23).

2.2.2. Agentes classificados como consumidor que possuem perfil de geração ou comercialização devem declarar em qual frequência?

A frequência de envio de informações levará em consideração todas as características do agente. Portanto, ainda que a classificação do agente seja cadastrada como consumidor, se há um perfil de categoria geração, ou comercialização, o agente é considerado também um gerador, ou comercializador, e para este o envio será semanal. Da mesma forma, a projeção de consumo (requisito) deve ser enviada semanalmente.

2.3. Sanções no período sombra

2.3.1. O que acontecerá quando o agente não encaminhar as informações durante o período sombra?

No caso de não envio das informações, o agente terá o acesso ao módulo de contratos bloqueado para registros, ajustes e validações de contratos no sistema CliqCCEE.

Nessa situação, a operação de registro de contrato ocorre em modo balanceado, isto é, quaisquer ações devem ser solicitadas para a CCEE, conforme Submódulo 1.4 – Atendimento, dos Procedimentos de Comercialização, que irá avaliar a possibilidade de aprovação ou não do seu pedido. Apenas serão aceitos pedidos que não gerem uma exposição financeira negativa em seu balanço energético, semelhante ao aplicado aos agentes com procedimento de desligamento com descumprimento não regularizado (§ 1º, do Art. 51, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021).

O desbloqueio será possibilitado ao agente após enviar as informações faltantes (semanas que não foram encaminhadas as informações) em eventos que serão abertos especificamente para regularização.

2.4. Divulgação do Fator de Alavancagem

2.4.1. Onde consta a obrigatoriedade da divulgação do fator de alavancagem no site do agente?

Esclarecemos que a Resolução Normativa ANEEL nº 1072/2023 aprova o Manual do Monitoramento Prudencial, em seu Anexo, o qual explicita que o Fator de Alavancagem deve ser divulgado pela CCEE e disponibilizado nos sites dos próprios agentes, segue trecho:

Item 2.3 - Envio das Informações: “Será garantida a integridade e confidencialidade das informações enviadas pelos agentes à CCEE, relacionadas ao monitoramento prudencial, baseada na tecnologia da computação confidencial. Seguindo esta premissa, dentre todas as informações recebidas e calculadas, será considerado como dado público, a ser divulgado no sítio eletrônico desta Câmara, apenas o Fator de Alavancagem, assim como uma lista com os links para os sites dos agentes, local onde também deve haver a divulgação do fator.”

2.4.2. Quais agentes precisam divulgar o Fator de Alavancagem em seu site?

A divulgação do Fator de Alavancagem em site próprio está facultada apenas aos consumidores.

2.4.3. Quando o link deve ser encaminhado à CCEE?

Esclarecemos que a URL pública para divulgação do Fator de Alavancagem deve estar disponível para o início do período sombra, sendo encaminhada por meio da própria plataforma do monitoramento prudencial, em campo específico, quando do envio das demais informações.

2.4.4. A ausência do link de divulgação em site próprio impedirá o envio das demais informações?

Não, a ausência do link não impedirá o envio das demais informações.

2.4.5. Em que lugar do site deve ser feita a divulgação do Fator de Alavancagem pelo agente?

Não há especificações sobre a localização para a disponibilização do Fator de Alavancagem no site durante o período sombra.

2.4.6. Em que frequência e qual é o prazo para divulgação do Fator de Alavancagem pelo agente?

Os agentes devem fazer a divulgação na mesma frequência do envio das informações, em até 1 dia útil após o término do período de envio e mantendo o histórico durante todo o período sombra ou até que seja definido período para tal divulgação, garantindo assim a conformidade com o divulgado pela CCEE.

2.4.7. O fator de alavancagem será divulgado apenas para os agentes do mercado (em espaço exclusivo), ou será uma informação pública, abertamente disponível na página da CCEE?

Os fatores de alavancagem serão públicos, disponibilizados em página aberta no site da CCEE.

2.5. Divulgação da curva *forward* da DCIDE

2.5.1. Onde e quando será disponibilizada a curva *forward* da DCIDE pela CCEE?

A curva *forward* da DCIDE será disponibilizada na própria plataforma do Monitoramento Prudencial, assim como os *spreads* de submercado e tipo de energia, junto aos demais parâmetros utilizados no cálculo do Fator de Alavancagem.

A divulgação pela CCEE ocorrerá assim que estiver aberto o período de envio das informações, nas quintas-feiras, o que poderá ser alterado por feriados.

Em breve será disponibilizado um arquivo para download no próprio sistema para que seja possível obter todos os preços em uma planilha.

2.5.2. É possível fazer o download dos parâmetros (curva *forward*, volatilidade, matriz de correlação)?

Em breve será disponibilizado um arquivo para download no próprio sistema para que seja possível obter todos os preços em uma planilha.

Até que seja feita a atualização mencionada para download pela plataforma, a disponibilização das planilhas com os parâmetros preenchidos será feita no Acervo CCEE: Ambiente de operações > Meus documentos > AcervoCCEE > Documento: Tabela de Dados do Fator de Alavancagem.

2.5.3. Para o cálculo da marcação a mercado (MtM), a CCEE utilizará apenas uma curva média ou uma curva por tipo de energia? Quando houver descolamento de submercado, será usado uma curva média ou uma curva para cada um?

Será utilizada a curva específica da DCIDE por tipo de energia e submercado, da mesma forma, o envio de informações pelos agentes serão segregadas por tipo de energia e submercado.

2.6. Envio das Maiores Contrapartes

2.6.1. Tenho apenas uma contraparte, como devo declarar as 5 maiores contrapartes?

Caso o agente não possua 5 contrapartes, deverão ser indicadas as contrapartes existentes. Assim, se houver apenas 1, será preenchida uma única contraparte.

2.6.2. Como é calculada a exposição com as contrapartes? Deve-se considerar compras e vendas? É a exposição financeira ou energética?

Deverão ser declaradas as exposições financeiras com as contrapartes. Para isso, deve ser feita a marcação a mercado dos contratos de compra e de venda, utilizando um marcador de -1 para compras e +1 para vendas.

As exposições resultantes da compra e venda deverão ser somadas e o resultado limitado a valores positivos, com o intuito de apresentar a posição desfavorável para o agente. Isto é, quando o agente apresentar uma posição desfavorável, o valor será positivo, refletindo os valores que a contraparte citada incorrerá para recomprar ou revender a energia transacionada.

Para maior detalhamento, a álgebra que apresenta o somatório e o marcador para tratamento da compra e venda é apresentada nos Quadros 1 e Quadro 2 do Manual do Monitoramento Prudencial, disponível como anexo à REN nº 1.072/2023 em https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20231072_2.pdf.

2.6.3. As declarações de contrapartes somente aceitam valores positivos (o acrônimo "EXP_CTP" expurga as exposições negativas). Porém, algumas empresas podem ter apenas contrapartes com exposição negativa, neste caso não seria necessário informar nenhuma empresa?

Deve ser informado no sistema o valor resultante do cálculo conforme acrônimo EXP_CTP. Caso o agente não possua nenhuma contraparte cujo resultado seja positivo nesse cálculo, não haverá necessidade de envio da informação de contrapartes.

2.6.4. As contrapartes deverão ser declaradas por grupo, CNPJ individual ou CNPJ raiz?

A plataforma do monitoramento prudencial possibilita ao agente a pesquisa por CNPJ para inclusão da contraparte, de modo que o componente verificará se o agente se encontra aderido e permitirá a seleção do agente.

Sendo assim, os agentes devem encaminhar as contrapartes por CNPJ individual, verificando se ele se encontra aderido pela própria ferramenta.

Caso o CNPJ não esteja aderido (em caso de ser uma filial em que o agente é aderido pela matriz na CCEE) deverá ser selecionado o agente correspondente à raiz de CNPJ da contraparte.

Não deverá ser feita a agregação em grupos econômicos para declaração de contrapartes.

2.6.5. Qual será a avaliação que a CCEE fará em relação às contrapartes? As informações encaminhadas também serão públicas como o Fator de Alavancagem?

Nenhuma informação de contrapartes será pública. A identificação das contrapartes será mantida na computação confidencial, criptografada, sem interação humana com o dado. Apenas serão utilizadas internamente, pela equipe de monitoramento de mercado da CCEE, a análise de risco integrada das contrapartes do agente, de forma anonimizada.

Mais informações sobre essa utilização podem ser encontradas no ANEXO II – Envio das 5 Maiores Contrapartes do Manual do Monitoramento Prudencial, disponível em https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20231072_2.pdf.

2.6.6. Como deve ser feita a declaração das contrapartes de agentes que possuem comprometimento total com mercado regulado ou apenas operam no curto prazo?

Quando não houver contrapartes, o agente deverá declarar a ausência no módulo específico. É importante que haja essa confirmação para que não fique pendente a declaração de contrapartes.

Negócio realizados no curto prazo devem ser considerados assim que formalizados e a contraparte incluída desde que a exposição financeira seja positiva.

2.7. Declaração do Patrimônio Líquido Ajustado

2.7.1. Onde consta a obrigatoriedade do envio do Patrimônio Líquido Ajustado?

Esse procedimento está determinado pela Resolução Normativa nº 1.072/2023 (<https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20231072.pdf>), que inclui o Art. 135-B na Resolução Normativa nº 957/2021 (Convenção de Comercialização), o inciso VII deste artigo apresenta a necessidade de encaminhar o Patrimônio Líquido Ajustado. Além disso, o Manual de Monitoramento Prudencial (https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20231072_2.pdf), que faz parte da REN nº 1.072/2023, na forma de anexo, apresenta o Anexo I específico para o tratamento do Patrimônio Líquido.

2.7.2. Qual é a motivação para deduzir itens ativos do Patrimônio Líquido?

O intuito do patrimônio líquido ajustado é avaliar se os valores registrados no ativo do balanço são realizáveis, ou, caso contrário, se em um cenário de liquidação da empresa pode se tornar significativamente inferior ao valor econômico atribuível em condições de continuidade de suas atividades.

Dessa forma, o patrimônio líquido ajustado por deduções é utilizado para apurar, de forma objetiva, os recursos disponíveis que permitiriam às instituições do setor elétrico sustentar a continuidade de suas atividades diante de oscilações e situações adversas. As deduções visam eliminar elementos incorpóreos, ativos com alto grau de subjetividade na valoração ou que já garantam atividades financeiras semelhantes, bem como outros ativos cuja natureza seja considerada imprópria para resguardar a solvência da empresa.

Esse entendimento está explicitado também no Anexo I do Manual do Monitoramento Prudencial, disponível em https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20231072_2.pdf.

2.7.3. O Patrimônio Líquido Ajustado deverá ser com base na última Demonstração Financeira assinada pelo contador e auditada, mesmo que isso signifique atualização anual?

Sim, para os agentes que possuem obrigação regulatória de realizar auditoria do balanço patrimonial, o Patrimônio Líquido deve ser o constante no balanço patrimonial auditado mais recente, mesmo que isso signifique a atualização anual. Para aqueles, que não possuem a obrigação de realização de auditoria das demonstrações financeiras, deve-se considerar a informação mais recente do balanço patrimonial fechado e assinado pelo contador.

Caso identifique-se a necessidade de atualizar o valor do Patrimônio Líquido Ajustado, antes da periodicidade mínima (1 ano), é adequado ter como base o novo Balanço Patrimonial fechado com atualização do dado.

2.7.4. Por que foi definida a periodicidade mínima de 1 ano para o Patrimônio Líquido Ajustado? Tendo em vista que até que haja a atualização esse valor ficará defasado?

A CCEE propõe o uso do Patrimônio Líquido Ajustado, comprovado pelo último Balanço Patrimonial auditado com periodicidade de atualização mínima anual, como uma medida de capital que se aproxima da realidade do agente e que possui a devida comprovação dos dados encaminhados. O que poderá ser objeto de análises mais aprofundadas durante o período sombra.

2.7.5. Como deve ser declarado o Patrimônio Líquido Ajustado para shoppings e condomínios?

No caso de condomínios, deve ser encaminhado o valor que mais se aproxima do conceito do Patrimônio Líquido Ajustado, constante na demonstração financeira aplicável a esse tipo de pessoa jurídica. É possível que shoppings e condomínios possuam apenas o caixa como medida equivalente de capital.

2.7.6. O que são as empresas supervisionadas pela CCEE de que tratam alguns itens de dedução do Patrimônio Líquido?

Trata-se de outras empresas que possuam como atividade (*core business*) a comercialização de energia (comercializadores e geradores), logo, aderidas à CCEE. Tal dedução tem o intuito de evitar contágio, bem como evitar dedução das participações diretas ou indiretas de maneira indireta por meio de dívida, o que configuraria como uma arbitragem regulatória.

2.7.7. Devem ser feitas deduções de passivo no Patrimônio Líquido Ajustado?

Não são deduzidos passivos para o Patrimônio Líquido Ajustado, apenas são deduzidos do Patrimônio Líquido ativos de elevado nível de subjetividade de valoração ou que já garantam atividades financeiras similares, e de outros ativos cuja natureza seja considerada como imprópria para resguardar sua solvência.

2.7.8. No caso do CNPJ matriz e filial serem agentes distintos na CCEE, qual será o Patrimônio Líquido Ajustado de cada agente?

Os dados de Patrimônio Líquido Ajustado serão da empresa (matriz e filiais), portanto, o mesmo valor será utilizado para ambos os agentes. Conforme contribuições da CCEE na Consulta Pública nº 11/2022, acatadas pela ANEEL, as declarações encaminhadas por empresa serão objeto de evolução sistêmica no Monitoramento Prudencial.

2.7.9. Como deverá ser declarado o Patrimônio Líquido ajustado de consumidores que fazem parte do mesmo grupo, mas possuem CNPJ distintos, em que o patrimônio da empresa é global?

Os valores de Patrimônio Líquido ajustado devem ser segregados por CNPJ, mesmo que façam parte do mesmo grupo, e possuirão Fatores de Alavancagem segregados. Caso não haja a obrigatoriedade legal para auditoria do balanço patrimonial, os agentes poderão apresentar a demonstração financeira correspondente à característica do agente, assinada por um contador, para comprovação do Patrimônio Líquido ajustado do CNPJ aderido.

2.7.10. Devo encaminhar o documento que comprove o Patrimônio Líquido Ajustado inserido no sistema?

Os agentes deverão encaminhar na plataforma do monitoramento prudencial apenas o valor do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), junto às demais informações de portfólio. As comprovações por meio das demonstrações financeiras auditadas serão exigidas quando o agente for selecionado na amostra para verificação aleatória que será realizada pela CCEE, quando será solicitado o detalhamento do cálculo realizado pelo agente.

2.7.11. Como deverá ser apresentada a comprovação do Patrimônio Líquido Ajustado em caso de verificação aleatória?

Quando solicitado o detalhamento do cálculo realizado pelo agente, deverão ser apresentados os documentos que comprovem os resultados financeiros deduzidos do patrimônio líquido e em qual item do anexo I da REN nº 1.072/2023 ele se enquadra.

2.7.12. O ativo intangível deve ser deduzido do Patrimônio Líquido mesmo quando há documentação comprobatória, incluindo laudo atestando os valores dos ativos, sendo assim ativos comprováveis e de fato valorados?

Sim, devem ser deduzidos.

2.7.13. É necessário que o consumidor deduza os imóveis/terrenos operacionais, ou seja, onde ele aloca sua operação (exemplo: prédio onde a indústria opera, terrenos rurais onde um consumidor de agronegócio opera)?

Sim, esses imóveis deverão ser deduzidos.

2.7.14. Como deve ser a declaração de consumidores que possuem Patrimônio Líquido Ajustado negativo?

O Patrimônio Líquido Ajustado negativo deverá ser informado. Nesse caso, o fator de alavancagem não será calculado e uma mensagem informando que o Patrimônio Líquido Ajustado é negativo será apresentada. Essa informação deve ser validada e encaminhada à CCEE.

2.7.15. O DMPL pode ser utilizado para comprovar o Patrimônio Líquido Ajustado?

O DMPL assinado por um contador que esteja de acordo com as regras estabelecidas na CPC 26 tem o mesmo valor de um balanço patrimonial assinado por um contador, podendo ser utilizada para comprovação do Patrimônio Líquido ajustado. Cabe ressaltar que os agentes que possuem obrigação regulatória de auditar o seu balanço financeiro, devem utilizar o balanço auditado.

2.8. Declarações de Portfólio

2.8.1. Como devem ser declaradas as informações para agentes que não estão operando?

Orientamos que comercializadoras que não possuem operação e nem a previsão de operação no período de 7 meses solicitados pelo monitoramento prudencial, encaminhe as informações com os valores de zero. O mesmo entendimento poderá ser aplicado aos casos de geradores que possuem operação em teste, sem contratos firmados, até que inicie a operação comercial e realize negociações.

2.8.2. Como deve ser feita a declaração para um agente que possui vários perfis na CCEE?

A declaração de portfólio será realizada por agente e não por perfil de agente. Portanto, os resultados dos perfis deverão ser agrupados por agente, tipo de energia e submercado para envio das informações para o monitoramento prudencial.

2.8.3. Como devem ser feitas as declarações de agentes que não possuem contratos de longo prazo, apenas negociam no curto prazo?

No caso que não houver contratos negociados, deverão ser encaminhados as previsões de consumo (requisito) e/ou previsões de geração (recurso). Nesse caso, uma vez que não há negociação prevista, o preço deverá ser a melhor previsão do agente, podendo ser o preço de negociação esperada para essa energia, baseado no valor de venda em M+0 ou na previsão de PLD para os próximos 6 meses. As premissas para esse cálculo deverão ser guardadas pelo período mínimo de 12 meses para comprovação em caso de seleção na verificação aleatória realizada pela CCEE.

2.8.4. Como será calculada a receita de contratos do tipo spread (PLD+), uma vez que será declarado apenas o valor do spread?

O cálculo da receita considerará o *spread*, uma vez que a indexação ao PLD não causa exposição financeira no balanço energético do agente no MCP.

2.8.5. O recurso do gerador é a garantia física ou a geração?

Deverá ser declarada a informação que impactará o balanço energético do agente. Em caso de agentes não participantes do MRE, deve ser declarada a previsão de geração. Em caso de usinas participantes do MRE, a declaração deve ser a garantia física sazonalizada para fins do MRE, aplicada previsões de ajuste do MRE e demais fatores que podem degradar seu resultado (perdas de rede básica, fator de operação comercial etc.).

2.8.6. Geradores comprometidos com o Proinfa devem declarar?

As contratações do PROINFA não devem fazer parte da declaração do monitoramento prudencial. Sendo assim, o agente apenas irá declarar a sua geração e contratos no ACL.

2.8.7. A previsão de geração deve conter somente a geração em operação comercial ou deve-se somar também a geração em teste?

Apenas a geração comercial seja declarada, tendo em vista que o preço médio do recurso do agente de geração deverá ser marcado ao preço médio dos seus contratos de venda já firmados.

2.8.8. Como declarar contratos de consumidores que possuem desconto garantido na modalidade de preço de energia?

Deve ser considerado o valor vigente de contrato no horizonte dos 7 meses a ser liquidado entre as partes, ou seja, deve ser utilizada a melhor previsão possível realizada pelo agente. É importante que

as premissas das previsões sejam guardadas pelo período mínimo de 12 meses para eventual verificação aleatória a ser realizada pela CCEE.

2.8.9. Como declarar contratos com flexibilidade?

A flexibilidade deve fazer parte da previsão do agente, que deverá fazer as melhores previsões e manter pelo período mínimo de 12 meses as premissas utilizadas para comprovação no caso de ser selecionado na verificação aleatória realizada pela CCEE.

2.8.10. Como devem ser declaradas as operações entre empresas do mesmo Grupo Econômico?

Caso existam operações contratuais negociadas entre empresas do mesmo grupo econômico, no qual o agente (CNPJ associado à Câmara) participa, ou seja, operações comerciais que impactam o balanço energético do agente, estas devem ser consideradas na declaração, assim como os demais contratos firmados com terceiros. Operações financeiras estarão contempladas no balanço patrimonial, e consequentemente no PLA.

2.8.11. Como declarar um contrato com mais de uma contraparte em que o volume de energia a ser entregue não é definido para cada contraparte, mas que a soma da energia entregue por elas deva ser a energia total do contrato?

É necessário que seja realizada uma previsão de distribuição da exposição entre as contrapartes, caso sejam empresas distintas, isto é, possuam a raiz de CNPJ diferente. No caso de mesma raiz de CNPJ, a exposição poderá ser declarada apenas para a matriz. Destacamos que as premissas utilizadas para previsão dessa alocação deverão ser guardadas por no mínimo 12 meses para eventuais comprovações à CCEE no âmbito do monitoramento.

2.8.12. Como devem ser declaradas as transferências de energia que ocorrem no curto prazo entre consumidores e/ou comercializadoras de um mesmo grupo, sem um contrato para os próximos meses?

As negociações declaradas no monitoramento prudencial devem ser passíveis de comprovação caso seja selecionado na amostra de verificação aleatória que será realizada pela CCEE. Portanto, é possível que exista na declaração uma previsão dessa transferência, desde que haja comprovação de que a previsão desse repasse corresponde à realidade.

2.8.13. Os contratos devem ser atualizados por índices de atualização monetária?

O agente deverá utilizar sempre a sua melhor previsão. Caso o agente faça previsão de indexadores futuros de contrato ou de câmbio, eles poderão ser utilizados. No entanto, é importante que as premissas das previsões sejam guardadas para eventual verificação aleatória a ser realizada pela CCEE.

2.8.14. Como será feita a conversão em caso de preços negociados em moedas estrangeiras?

O agente deverá utilizar sempre a sua melhor previsão. Caso o agente faça previsão de indexadores futuros de contrato ou de câmbio, eles poderão ser utilizados. No entanto, é importante que as premissas das previsões sejam guardadas para eventual verificação aleatória a ser realizada pela CCEE.

2.8.15. Devem ser declarados os contratos na semana em que foram fechados ou quando as minutas forem assinadas? Contratos sem minutas devem ser considerados?

Os contratos devem ser considerados quando a negociação já estiver fechada, de modo que em caso do agente ser selecionado na amostra da verificação aleatória seja apresentado documento válido que comprove a negociação na data da declaração.

2.8.16. Como declarar a geração para agentes consumidores que possuem autoprodução por equiparação?

No caso de autoprodução por equiparação, os recursos serão os contratos de compra firmados entre os empreendimentos, não sendo declaradas projeções de geração, visto que no caso da equiparação o agente consumidor não possui perfis de geração na CCEE.

2.8.17. Como declarar o valor do recurso/requisito de um autoprodutor que tem toda sua carga atendida com autoprodução, sem contrato formal de compra/venda?

No caso de autoprodução, a o recurso e requisito possuem o valor de R\$ 0,00. Exceto no caso de autoprodução por equiparação, em que serão declarados os contratos de compra e o requisito do agente consumidor.

2.9. Declarações do Comercializador Varejista

2.9.1. Uma comercializadora varejista deve declarar as informações de seus clientes varejistas separadamente ou isso é feito em um único envio da própria comercializadora?

Deve ser realizado apenas um envio por agente. Comercializadores varejistas devem encaminhar apenas um único envio contendo os contratos de energia já negociados e as previsões de consumo/geração dos representados que estão modelados em seus perfis, de forma consolidada, de modo a refletir a apuração de seu balanço energético na CCEE.

2.9.2. Como devem ser declarados os contratos dos comercializadores varejistas?

A declaração pelo agente varejista deve prever os contratos de energia já negociados e as previsões de consumo/geração dos agentes que estão modelados em seus perfis, de forma consolidada, de modo a refletir a apuração de seu balanço energético na CCEE.

Tendo em vista que contratos entre perfis do mesmo agente ou os contratos bilaterais com seus consumidores não impactam o balanço energético, apenas o consumo totalizado do agente varejista e os contratos negociados com outros agentes deverão ser declarados.

2.10. Compromissos no Ambiente Regulado

2.10.1. Os agentes que estão 100% comprometidos com o mercado regulado devem enviar as informações para o Monitoramento Prudencial?

Sim. Todos os agentes aderidos à Câmara devem encaminhar as informações para o monitoramento prudencial, com exceção de agentes da classe distribuição.

Adicionalmente, informamos que no item 2.2.1 do Manual do Monitoramento Prudencial, anexo à REN 1.072/2023 disponível em https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20231072_2.pdf, é apresentado o conceito e a listagem dos tipos de compromissos e os efeitos na declaração do monitoramento prudencial.

2.10.2. Como devo declarar a geração para agentes que são 100% comprometidos com CCEAR ou CER?

A geração deve ser declarada como Recurso Físico quando comprometidas com o Regulado nos casos de CCEAR-Q ou CCEAR-D para usinas que possuem CVU nulo e são comprometidas com contratos com obrigação de entrega. Os demais contratos regulados, CCEAR-D, CER, CCGF, CCEN e de Itaipu: não deverão considerar os efeitos desses contratos em seu portfólio, nem a previsão de geração na proporção do comprometimento. Apenas o efeito financeiro destes contratos deve ser declarado.

2.10.3. Como devo declarar as contrapartes para agentes que são 100% comprometidos com o mercado regulado?

Não deverão ser consideradas as contrapartes de comprometimentos com o ambiente regulado, apenas no ambiente livre.

Adicionalmente, a ausência de contrapartes devido ao comprometimento total do agente com o mercado regulado não afetará o processo de verificação aleatória da CCEE, desde que a informação esteja condizente com a operação do agente, ou seja, que não exista contrapartes no mercado livre.

2.10.4. Quem será a contraparte das usinas que vendem energia em Leilão de Energia de Reserva - LER?

Para as declarações no monitoramento prudencial, a indicação é que apenas contratos que possuem seu efeito energético verificado no balanço energético que sejam incluídos na declaração. Contratações como CER, CCGF ou CCEN, por exemplo, não deverão ser declaradas, nem a proporção da geração comprometida com esses mecanismos.

Assim, na identificação das 5 maiores contrapartes, não devem ser considerados esses tipos de contratação.

2.10.5. Quais valores devem ser declarados na linha “Receitas Variáveis”?

Devem ser declarados os efeitos financeiros do ambiente regulado, incluindo nesse valor tanto a parcela fixa, quanto eventuais parcelas variáveis e ressarcimentos. Cabe destacar que os contratos de energia de reserva e CCEAR-D (exceto os vinculados a usinas com CVU nulo e com obrigação de entrega) não devem ser lançados como recurso ou requisito, apenas seu efeito financeiro deverá compor o campo “receitas variáveis”. Nesses casos, o agente não deve declarar a energia desses contratos de venda como requisito, nem o percentual da geração comprometida com tais contratos como recurso.

2.10.6. Como declarar CBR?

Contratos Bilaterais Regulados (CBR) possuem efeitos no balanço energético do agente. Portanto, deverão ser tratados como requisito da mesma maneira que os CCEAL do portfólio do agente e o seu preço deverá ser utilizado no cálculo do preço médio do requisito. Da mesma forma, contratos de compra no MVE deverão ser tratados como recurso com a utilização do seu preço para o cálculo do preço médio do recurso.